

Alvares Cabral, cujo 5.º centenário do nascimento se celebra no ano corrente, o feito da descoberta do Brasil;

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Belmonte a considerar feriado no respectivo concelho o dia 26 de Abril.

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização, o dia não será considerado feriado, cumprindo à Câmara anunciar tal facto com a antecedência mínima de 30 dias, por meio de editais afixados nos lugares do estilo e publicados nos jornais da sede do concelho ou, no caso de não existirem, da sede do distrito.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor imediatamente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto n.º 48 354

Considerando que o Destacamento n.º 7 de Fuzileiros Especiais teve um comportamento brilhante ao longo da sua actividade operacional na província da Guiné, demonstrando extraordinária agressividade, elevado espírito de corpo, alta eficiência em combate, destacada coragem e entusiasmo;

Atendendo a que da sua acção resultaram consideráveis baixas inimigas, captura de valioso e abundante material de guerra, a destruição de vultosos abastecimentos e a apreensão ou inutilização de muitas dezenas de canoas;

Tendo em atenção o louvor colectivo que lhe foi concedido pelo comandante-chefe das Forças Armadas da Guiné, que o considera unidade de eleição, valorosa e destemida, que dignifica e enobrece as forças armadas portuguesas e é orgulho dos chefes que têm a honra de a ter sob as suas ordens;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos termos do artigo 13.º do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946, é conferida a medalha militar da cruz de guerra de 1.ª classe ao Destacamento n.º 7 de Fuzileiros Especiais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 48 355

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 38.º É aplicável aos funcionários do Ministério dos Negócios Estrangeiros para serviço na Secretaria de Estado o limite de idade estabelecido na lei geral. Para o serviço permanente no estrangeiro esse limite será de 65 anos.

§ 1.º Por proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, que a fundamentará devidamente nas conveniências ou necessidades de serviço, poderá o Conselho de Ministros, para funcionários indicados no artigo 33.º, prolongar até aos 68 anos o limite de idade previsto no corpo deste artigo.

§ 2.º Os funcionários que atingirem o limite de idade para o serviço permanente no estrangeiro serão aposentados se tiverem 40 anos de serviço, e sê-lo-ão obrigatoriamente se se houver verificado a hipótese prevista no parágrafo anterior. Não se verificando a primeira hipótese, poderão ser colocados na Secretaria de Estado em lugar correspondente à sua categoria, se existir vaga, ou ser colocados na disponibilidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral dos Hospitais

Despacho ministerial

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro de 1967, a designação da categoria de «enfermeiros para servir em estabelecimentos asilares», inscrita no quadro do Instituto de Assistência Psiquiátrica, aprovado pela Portaria n.º 17 075, de 19 de Março de 1959, é alterada para enfermeiros de 1.ª, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano em curso, considerando-se providos nos lugares da referida categoria os funcionários que já anteriormente os ocupavam.

Ministério da Saúde e Assistência, 16 de Abril de 1968. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.